

**ATA DE REGULAMENTO OFICIAL DA COMISSÃO ELEITORAL –
APROVAÇÃO DO REGULAMENTO
COMISSÃO ELEITORAL**

Ato n.º 02/2026 – PE

DA: COMISSÃO ELEITORAL

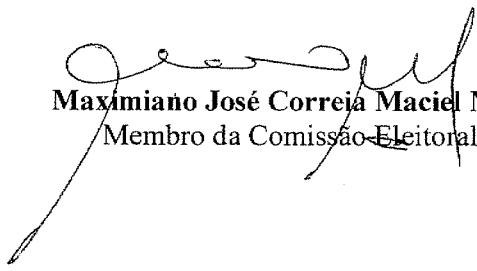
PARA: A PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF

A Comissão Eleitoral constituída, considerando a publicação do 3º e último edital de convocação da eleição para o quadriênio 2027/2030 dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e integrantes do Conselho Fiscal da entidade, encaminha a FPF o presente regulamento que foi aprovado por unanimidade por esta comissão destinado a regulamentar a realização da eleição em tela para a devida publicação deste Regulamento no site da FPF.

Recife/PE, 27 de agosto de 2026.


Aguinaldo Fenelon de Barros
Presidente da Comissão Eleitoral


Bruno Loureiro Cavalcanti Batista
Membro da Comissão Eleitoral


Maximiano José Correia Maciel Neto
Membro da Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL – QUADRIÊNIO 2027/2030

REGULAMENTO OFICIAL DA COMISSÃO ELEITORAL

O presente Regulamento complementa o Edital de Convocação e disciplina os procedimentos da Assembleia Geral Eletiva destinada à eleição do Presidente, dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes Executivos e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o quadriênio 2027/2030, que será realizada em 20 de setembro de 2026, na sede da FPF, Rua Dom Bosco, nº 871, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070070, às 11h00, em primeira convocação e uma hora depois em segunda convocação, conforme Edital e Estatuto.

A Comissão Eleitoral, no exercício das atribuições conferidas pelo ato de sua constituição, observará o Estatuto da FPF, as decisões assembleares vigentes, as normas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a legislação desportiva aplicável, com fundamento no art. 217, Inciso I da CF, art. 16 da Lei Federal 9.615/98, art. 26, §1º e art. 27, III da Lei Federal 14.597/23 e o art. 1º, §2º, do Estatuto da FPF, a seguir transcritos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

LEI FEDERAL 9.615/98

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas

de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais.

LEI FEDERAL 14.597/23

Art. 26. A autonomia é atributo da organização esportiva em todo o mundo, na forma disposta na Carta Olímpica, e limita a atuação do Estado, conforme reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e inscrito na Constituição Federal, e visa a assegurar que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transnacional denominado Lex Sportiva. (Vide ADI 7580)

§ 1º Entende-se por Lex Sportiva o sistema privado transnacional autônomo composto de organizações esportivas, suas normas e regras e dos órgãos de resolução de controvérsias, incluídos seus tribunais. (Vide ADI 7580)

Art. 27. As organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sinesp, são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática do esporte e de competições nas modalidades esportivas que rejam ou de que participem, à sua estruturação interna e à forma de escolha de seus dirigentes e membros, bem como quanto à associação a outras organizações ou instituições, sendo-lhes assegurado:

III - escolher seus gestores democraticamente, sem interferência do poder público ou de terceiros;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

ARTIGO 1º

Parágrafo Segundo - A FEDERAÇÃO, amparada no inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Objeto. O presente Regulamento disciplina os procedimentos administrativos e operacionais da Assembleia Geral Eletiva, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da FPF e pelo Edital de Convocação.

Art. 2 – Ordenamento jurídico. O processo eleitoral observará o Estatuto da FPF, as decisões assembleares vigentes, as normas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a legislação desportiva aplicável, com fundamento no art. 217, Inciso I da CF, art. 16 da Lei Federal 9.615/98, art. 26, §1º e art. 27, III da Lei Federal 14.597/23 e o art. 1º, §2º, do Estatuto da FPF

Art. 3 – Princípios. A Comissão observará a legalidade estatutária, transparência, isonomia, segurança, integridade da votação, publicidade dos atos e garantia do direito de defesa nos casos previstos no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 4 – Finalidade. A Comissão adotará as providências necessárias para assegurar processo eleitoral regular e sistema de recolhimento de votos imune à fraude, conforme o Estatuto (art. 23 e 30).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5 – Composição. Sua composição está definida no ato de sua constituição e ofícios disponíveis no site da FPF. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros, salvo disposição específica do ato constitutivo ou do Estatuto.

Art. 6 – Funcionamento. A Comissão se reunirá de forma presencial nas dependências do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco e/ou de forma remota, quando necessário. O protocolo da Comissão funcionará com secretaria própria estabelecida nas dependências do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE), no horário de 10:00h às 18:00h, de segunda à sexta, entre os dias 31/08/26 até 18/09/26. E, excepcionalmente, no dia 19/09/26 (sábado), de 14h às 18h.

Art. 7 – Competências. Compete à Comissão resolver todas as demandas relacionadas ao pleito eleitoral, dentre elas, julgar requerimentos; decidir lacunas, registros de chapas e candidaturas; apreciar impugnações; organizar a habilitação do colégio eleitoral; credenciar fiscais; acompanhar votação e apuração; decidir questões administrativas eleitorais e praticar os atos necessários à regularidade do pleito, considerando, em especial, o respeito e cumprimento da (as) decisão (ões) da própria Assembleia Eletiva reunida para o pleito, na hipótese de ocorrência / incidência que demande manifestação no plenário dos filiados com direito a voto, considerando que a Assembleia Geral é o "poder básico e de jurisdição máxima da Federação." (art. 21 do Estatuto da FPF). Nos casos não previstos expressamente no Estatuto, caberá à Comissão a decisão final, valendo-se, subsidiariamente, do Estatuto da CBF, bem como as diretrizes e regras que norteiam o processo eleitoral na CBF, considerando que a FPF é filiada e subordinada, hierarquicamente, nos termos do seu próprio Estatuto (Art. 1ª, §3º e art. 2º, "c"), tendo autonomia quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a

autoadministração, à sua estruturação interna e à forma de escolha de seus dirigentes e membros (art. 26, §1º e art. 27, III da Lei Federal 14.597/23).

Art. 8 – Impedimento e suspeição. O membro deverá declarar-se impedido de participar de deliberação quando houver interesse pessoal direto na matéria ou circunstância objetiva capaz de comprometer sua imparcialidade, com registro do impedimento. No caso de vacância, caberá ao Presidente da Comissão indicar membro substituto.

Art. 9 – Publicidade. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no site da FPF, considerando-se, para todos os fins, realizada a respectiva ciência e intimação dos interessados a partir da publicação. É facultado aos interessados informar, no requerimento de inscrição, endereço de e-mail e número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp, os quais poderão ser utilizados pela Comissão Eleitoral como meios auxiliares de comunicação e transmissão de informações e decisões.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL E DA HABILITAÇÃO

Art. 10 – Composição. O colégio eleitoral será constituído pelas entidades filiadas enquadradas no art. 21 do Estatuto, desde que no pleno gozo de seus direitos e sem impedimento legal, estatutário ou regulamentar. As informações referentes ao clubes amadores, profissionais e as ligas desportivas estarão disponibilizadas aos candidatos, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Requisitos. Somente poderão votar entidades que satisfaçam as condições estatutárias para participação nas Assembleias, inclusive filiação ativa, licença de funcionamento, regularidade financeira, poderes constituídos e inexistência de impedimento estatutário.

Art. 12 – Quitação financeira. Para fins de exercício do direito de voto, será observado o disposto no art. 30, I, do Estatuto.

Art. 13 – Quantidade de votos. Serão observados os critérios do art. 21, §5º: I – Série A1 profissional: até 02 (dois) votos; II – Série A2 profissional: 01 (um) voto; III – cada Liga filiada: 01 (um) voto; IV – cada clube não profissional da Capital da 1ª e 2ª Divisão: 01 (um) voto.

Art. 14 – Natureza dos votos da Série A1. A atribuição de 02 (dois) votos ao clube da Série A1 não transforma a entidade em duas entidades para qualquer outra finalidade, especialmente para subscrição de chapa.

Art. 15 – Relação de habilitados. A Comissão publicará a relação das entidades habilitadas e a quantidade de votos de cada uma, assegurando procedimento para correção de eventual erro ou omissão, nos termos do art. 30, I, do Estatuto.

Art. 16 – Representação. Os filiados serão representados por seus presidentes ou, no impedimento destes, por procurador ou membro de seus Poderes devidamente credenciado pelo presidente, conforme art. 21, §4º do Estatuto. A duplicidade de representação observará o §5º do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 17 – Cargos em disputa. Serão eleitos o Presidente, o 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes Executivos e 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 18 – Prazo. Os candidatos que ainda não tenham apresentado à FPF seus respectivos pedidos de registro de chapas para concorrer à eleição, deverão fazê-los, até o dia 10/09/26, conforme consta do edital de convocação e nos termos do art. 22, §1º do Estatuto, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE), observado o horário de funcionamento do protocolo da Comissão.

Art. 19 – Requerimento. O requerimento identificará a chapa e nominará todos os candidatos, acompanhado de documentos de identificação e dos documentos necessários à comprovação dos requisitos estatutários.

Art. 20 – Subscrição. Somente será registrada chapa apresentada e subscrita simultaneamente por, no mínimo, 10 (dez) entidades filiadas no pleno gozo de seus direitos, conforme art. 22, §2º do Estatuto. Cada entidade contará como uma única subscritora.

Art. 21 – Vedação de dupla subscrição. Nenhuma entidade poderá firmar pedido de registro de mais de uma chapa, conforme art. 22, §3º. Eventual duplicidade será apreciada pela Comissão.

Art. 22 – Requisitos dos candidatos. Serão verificados os requisitos estatutários, inclusive idade mínima de 18 anos, inexistência de penalidade impeditiva e demais incompatibilidades previstas no Estatuto. Para o Conselho Fiscal, observar-se-á a vedação a empregados da FPF e parentes, até terceiro grau, dos membros da Presidência e Diretoria.

Art. 23 – Análise do registro. A Comissão examinará a regularidade formal e material. Na hipótese de irregularidade considerada sanável, concederá prazo para regularização.

CAPÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES, DEFESA E DECISÕES

Art. 24 – Impugnação. Publicada a relação das chapas e candidaturas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas para impugnações, contado do ato de publicação, salvo prazo indispensável ao calendário.

Art. 25 – Defesa prévia. Em caso de impugnação ao direito de participar da eleição, será assegurada defesa prévia, conforme art. 30, II, do Estatuto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26 – Julgamento. As impugnações serão decididas por decisão fundamentada da Comissão, com indicação dos fatos, normas aplicáveis e conclusão, mediante publicação oficial.

Art. 27 – Reconsideração. Das decisões que apreciarem impugnações caberá pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A decisão da Comissão encerrará a instância administrativa prevista neste Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Geral pelo Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 28 – Data, horário e local. A Assembleia será realizada em 20 de setembro de 2026, na sede da FPF, Rua Dom Bosco, nº 871, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070070, às 11h00, em primeira convocação e uma hora depois em segunda convocação, conforme Edital e Estatuto.

Art. 29 – Instalação. Em primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á com pelo menos metade e mais uma das entidades filiadas; em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, conforme art. 21, §6º.

Art. 30 – Presidência da Assembleia. A abertura caberá ao Presidente da Federação ou representante eventual, que designará membro do plenário para presidir a Assembleia e outro para secretariá-la, nos termos do art. 21, §7º, ocasião em que se dará assento e se passará o comando dos trabalhos à Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Acesso. As Assembleias serão realizadas sem pessoas estranhas, ressalvadas autoridades desportivas, convidados e membros dos poderes e órgãos da CBF, além de candidatos, fiscais e pessoal indispensável. Fica assegurada também o direito de acompanhamento da apuração pelos meios de comunicação, conforme credenciamento.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO, PROCURAÇÕES E FISCAIS

Art. 32 – Procurações. A representação por procurador só será aceita com o reconhecimento de firma e observará o art. 21, §4º, do Estatuto. A Comissão poderá exigir apresentação antecipada e documentos de identificação para conferência.

Art. 33 – Duplicidade. A entidade deverá possuir apenas um representante habilitado. Constatada a duplicidade de procurações, serão aplicadas as consequências do art. 21, §5º. O comparecimento do outorgante e do outorgado à assembleia poderá caracterizar duplicidade de representação, caso ambos pretendam exercer o direito de voto, nos termos do art. 21, § 5º do Estatuto.

Art. 34 – Fiscais das chapas. Cada chapa regularmente registrada poderá credenciar 01 (um) fiscal para acompanhar votação e apuração, observadas as regras de acesso e organização da Assembleia.

Art. 35 – Fiscais-escrutinadores. O Presidente da reunião indicará 02 (dois) membros presentes para funcionarem como fiscais-escrutinadores, conforme art. 21, §8º. Eles não se confundem com os fiscais das chapas.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 36 – Modalidade. Havendo mais de uma chapa, a votação será secreta. Havendo chapa única, poderá haver aclamação, a critério da Assembleia.

Art. 37 – Voto vinculado. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa e será nulo se qualquer alteração for feita na cédula, conforme art. 24 do Estatuto.

Art. 38 – Cédulas e envelopes. No escrutínio físico serão utilizadas cédulas previamente rubricadas pelos escrutinadores, observados os arts. 25 a 27 do Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 39 – Encerramento. Encerrada a votação, os escrutinadores contarão globalmente os votos depositados, devendo a quantidade coincidir o número de assinatura da ata de presença, conforme art. 27 do Estatuto. Os clubes com direito a mais de um voto deverão assinatura a ata de presença mais de uma vez.

Art. 40 – Apuração. Concluída a conferência, serão apurados os votos, observadas as regras estatutárias de validade e nulidade.

Art. 41 – Acompanhamento. A apuração será acompanhada pelos candidatos e pelos meios de comunicação, nos termos do art. 30, IV.

Art. 42 – Empate. Havendo empate entre os dois primeiros colocados, será realizado segundo escrutínio. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso, conforme art. 23 do Estatuto.

Art. 43 – Ata. Serão registrados em ata os atos relevantes da votação e apuração, inclusive ocorrências, manifestações dos fiscais, impugnações e resultado final.

Art. 44 – Proclamação. Terminada a apuração, caberá ao Presidente da mesa proclamar os resultados, na forma dos arts. 28 e 29 do Estatuto. A Comissão fornecerá os elementos necessários à proclamação.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS E DA PUBLICAÇÃO

Art. 45 – Prazos. Os prazos, requerimento, impugnações, manifestações e demais atos relacionados ao processo eleitoral deverão respeitar o calendário

eleitoral, sendo protocolados até o dia anterior da Assembleia Geral Eleitoral. Não serão admitidos, no dia da Assembleia Geral Eleitoral, requerimentos, impugnações, manifestações ou recursos relativos a atos ou decisões da Comissão Eleitoral, considerando-se encerrada, nessa ocasião, a fase administrativa do processo eleitoral.

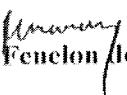
Art. 46 – Comunicações. As comunicações serão realizadas pelos meios oficiais definidos pela Comissão. Comunicação eletrônica será complementar e não substituirá a publicação oficial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Vigência. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site da FPF, aplicando-se ao processo eleitoral do quadriênio 2027/2030.

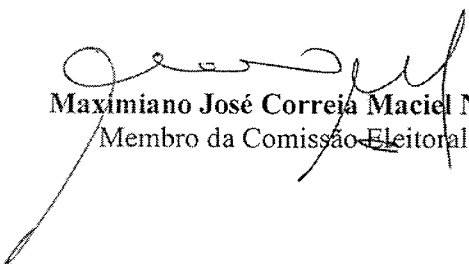
Recife/PE, 27 de agosto de 2026.


Aguinaldo Fencelon de Barros

Presidente da Comissão Eleitoral


Bruno Loureiro Cavaleanti Batista

Membro da Comissão Eleitoral


Maximiano José Correia Maciel Neto

Membro da Comissão Eleitoral